



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

licitacao@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: “ CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF), SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA ” para atender o Programa Criança Feliz realizando visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes, de acordo com a PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

Departamento Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo: 164/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 33/2025

Tipo: Seleção de Fornecedores

Valor total estimado: R\$ 73.980,00 (setenta e tres mil, novecentos e oitenta reais)

Fundamentação Legal: **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **A partir do dia 01/09/2025 até às 09:00hs do dia 23/09/2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do **Credenciamento nº 33/2025** estará à disposição dos interessados a partir do dia **01 de setembro de 2025**, no endereço eletrônico: www.terraboia.pr.gov.br em “Portal da Transparência” e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@terraboia.pr.gov.br

Terra Boa-Pr, 29 de agosto de 2025.

VALTER PERES

=Prefeito=



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2025.

PREÂMBULO

O Município de Terra Boa, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços, nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 01/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

“ CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF), SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA ” para atender o Programa Criança Feliz realizando visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes, de acordo com a PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

1.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de idoneidade
- Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 73.980,00 (setenta e tres mil, novecentos e oitenta reais).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste credenciamento, nos termos da Lei Municipal nº 01/2021, somente Micro empreendedores Individuais:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



3.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- c)- Que não sejam microempreendedores individuais;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Terra Boa, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 240 - Centro, CEP 87.240-000, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no Divisão de Licitações ou na internet: através do e-mail licitacao@terraboia.pr.gov.br e ou www.terraboia.pr.gov.br em “Portal da Transparência”.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexistência de licitação.

4.2. As condições para credenciamento encontra-se descritas no Termo de Referência;



5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (dozes) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado.

5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Chamamento Público nº. 33/2025 será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

6.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, o prazo para cadastro dos microempreendedores individuais será de 15 dias, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

6.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, nos endereços indicados no item 3.3 deste Credenciamento, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição acima citada.



8. DO PROCESSO DE CADASTRO

8.1. Requerimento do Credenciamento

8.1.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, **(Anexo II)**.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 1 do Termo de Referência.

8.1.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.4. Ser datada e assinada pelo representante legal;

8.1.5. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope Nº 01

8.2.1. Para o credenciamento dos serviços a ser realizado por MEI- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;
- d) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo IV;
- e) Cópia do requerimento de microempreendedor individual
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- g) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Habilitação PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia RG;
- b) Cópia CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Número PIS/PASEP.



Qualificação Técnica

- a) Comprovação de Experiência de trabalho em serviços de Crianças ou projetos sociais com crianças/adolescentes e/ou idosos, através de certificados e/ou declaração de pessoa física e/ou jurídica;
- b) Documentos Pessoais do Profissional Responsável pelo serviço que será prestado, JUNTAMENTE COM CURRÍCULUM, conforme consta **no item 3.7 do Termo de Referência, que descreve os Requisitos Mínimos dos participantes.**

8.2.2. Os prestadores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação, ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

8.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

9.2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 23/09/2025, às 9:00 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: www.terraboa.pr.gov.br em "Portal da Transparência".

9.3. Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do Município, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, deverá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

9.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Município.

9.8. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

9.9. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Esclarecimentos:

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de



esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2. Impugnação:

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@terraboia.pr.gov.br ou protocolizados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Terra Boa-Pr.

10.3. Recurso:

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitacao@santoinacio.pr.gov.br;

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitacao@terraboia.pr.gov.br;

10.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Terra Boa, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;



11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

11.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Terra Boa, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Terra Boa;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3. O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Terra Boa/Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.



14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Boa, através do email: licitacao@terraboa.pr.gov.br.
- 15.2. O Município de Santo Inacio, poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;
- 15.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.4. Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento



do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

15.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

15.11. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.12. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Terra Boa-Pr, 29 de agosto de 2025.

=VALTER PERES=

Prefeito do Município



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – OBJETO:

Este Termo de Referência (TR) constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento de “**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF), SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**” para atender o Programa Criança Feliz realizando visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes, de acordo com a **PORTARIA MC Nº 664**, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	04 (Quatro) - Orientador Social / visitador para atender a o Programa Criança Feliz realizando visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes e registrar de forma sistemática as visitas e os resultados alcançados junto às famílias no sistema oficial (e- PCF) ou no Prontuário Eletrônico do SUAS. Carga Horária: 30 horas semanais – a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família nos períodos, matutino e vespertino.	Meses	04 Orientador social / Visitador pelo período 12 meses	1.541,25 / 4 vagas 6.165,00	73.980,00

1.3 – A estimativa de quantitativos estabelecidos para todos os itens, de que trata este Termo, serão estipuladas dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, de acordo com a sua programação física e financeira, e conforme realidade orçamentária e técnica bem como de acordo com a - **PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**

1.4 – A Secretaria celebrará contrato com os profissionais credenciados, na quantidade que necessitar para atendimento durante o mês ou período de acordo com o Plano de Ação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de **Orientadores Sociais / Visitador** para atuar no **Programa Criança Feliz / Primeira Infância** é essencial para oferecer visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes.



Tendo como objetivo:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Município de Terra Boa tem pactuado 100 Pessoas (Crianças / Gestantes) onde consiste em atender famílias com crianças entre zero e seis anos. O Orientador Social (Visitador) é o "ator principal" na ponta do programa, quem estabelece vínculo direto com as famílias e representa o diferencial do Programa Criança Feliz;

A atuação do VISITADOR segue um método estruturado (CDC), valorizando a autonomia e protagonismo da família, em vez de ações conduzidas diretamente com a criança; os visitadores são descritos como verdadeiros "anjos da guarda", que além de promover o desenvolvimento infantil, identificam e respondem às demandas imediatas das famílias.

Benefícios esperados:

- I. Aumento no alcance de crianças atendidas e melhoria nos indicadores de desenvolvimento infantil.
- II. Apoio à parentalidade responsável, com orientações sobre estimulação precoce, alimentação, sono, saúde e acesso a serviços públicos.
- III. Detecção precoce de sinais de atraso no desenvolvimento ou de fatores de risco, com encaminhamentos ágeis.
- IV. Redução de violências e conflitos familiares ao fortalecer a proteção e elos de cuidado.

Impactando no Município o fortalecimento de redes de apoio, melhoria na qualidade de vida das famílias e maior adesão a programas de saúde, educação e assistência social.

A abertura de Procedimento de Inexigibilidade para SOCIAL MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF). Estas normas garantem tratamento diferenciado e simplificado para esses Profissionais, em consonância com os princípios constitucionais do das crianças e Gestantes do Cadastro Único, atendendo seus interesses, demandas e potencialidades. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Isso inclui crianças com deficiência ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como proporcionar experiências que favorecem o desenvolvimento de sociabilidades e a prevenção de situações de risco social.

A contratação de Orientadores Sociais (VISITADORES) especializados está de acordo com a PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Essa medida garante um atendimento eficaz e promove a inclusão social, assegurando o acesso aos direitos e a promoção da cidadania para as crianças e adolescentes.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Indireta, que se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço



necessitado ou fornecer o produto almejado, visto que o município não possui em seu quadro de servidor efetivo, profissional habilitado para a execução do objeto desse TR.

3.2 – A solução escolhida para o objeto em estudo é a credenciamento de profissionais, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Física (PF), interessados em prestar **Serviços no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021**, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

3.3 – Através da análise de mercado, constatou-se a existência de Microempreendedor Individual (MEI) e também de pessoa física que podem estar desenvolvendo esses Serviços, constatou-se que na região há diversas pessoas físicas que não se formalizaram como MEI para desenvolver suas atividades, de forma que entendemos que para alcançar tais profissionais, precisa que o edital permita a participação também de pessoas físicas.

3.4. Será realizado processo de Inexigibilidade nos Termos do Art. 74, inciso IV combinado com Art. 79 ambos da Lei 14.133/2021.

3.5 – Depois de finalizado o credenciamento dos interessados e analisada a habilitação, deve-se formalizar a contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, por meio de contrato pelo período de vigência até de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que haja repasse do Governo Federal. Os termos dos contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimentodo credenciamento.

3.6 - O período de cadastramento mantém-se aberto durante a vigência do presente Credenciamento (12 meses e/ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, pelo sistema de credenciamento).

3.7 - Dos Requisitos Mínimos dos participantes:

Requisitos Mínimos dos Orientadores / VISITADOR:

CARGO	REQUISITOS PROFISSIONAIS
Orientador Social / Visitador	• Curriculum vitae, com cópias dos seguintes documentos: • RG e CPF • Comprovante de conclusão do Ensino Médio • Comprovação de Experiência de trabalho em serviços de Crianças ou projetos sociais com crianças/adolescentes e/ou idosos, através de certificados e/ou declaração de pessoa física e/ou jurídica;

4 – REQUISITOS INTERNOS

4.1 – Da Execução

4.1.1 – Os serviços deverão ser iniciados de imediato, a partir da assinatura do contrato. Devendo todos os profissionais realizar as seguintes atividades:

- ➔ Realizar visitas domiciliares semanais para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e estimular o desenvolvimento integral da criança por meio do brincar, da orientação sobre cuidados adequados e do incentivo à parentalidade responsiva.
- ➔ Utilizar instrumentos e formulários específicos para diagnosticar a família, criança e gestante, elaborar o Plano de Visita e registrar o acompanhamento no Prontuário Eletrônico do SUAS ou no sistema e-PCF – Sistema Oficial para registro das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz (PI-SUAS/CF), a partir do cadastro e vinculação das equipes técnicas do programa.



- ➔ Planejar e executar as visitas domiciliares conforme os protocolos e a metodologia do programa (“Cuidados para o Desenvolvimento da Criança” – CDC);
- ➔ Orientar os cuidadores e famílias sobre boas práticas de parentalidade, fortalecimento de vínculos e atividades de estimulação do desenvolvimento infantil;
- ➔ Estimular atividades lúdicas, brinquedos e interações que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, motor, comunicativo e socioemocional da criança.
- ➔ Identificar necessidades além do desenvolvimento infantil (como saúde, educação, cultura, justiça) e encaminhá-las ao supervisor para articulação com os serviços públicos;
- ➔ Ser um elo entre a família e o sistema de políticas públicas, garantindo que as demandas sejam efetivamente encaminhadas e acompanhadas;
- ➔ Registrar de forma sistemática as visitas e os resultados alcançados junto às famílias no sistema oficial (e - PCF) ou no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- ➔ Participar de reuniões semanais com o supervisor para planejar, revisar as visitas e apoiar a educação continuada;
- ➔ Alertar o supervisor imediatamente se detectar indícios de violência doméstica, atraso no desenvolvimento, ou dificuldades de acesso a serviços por parte da família.

4.1.2 O programa é executado no Centro da Criança e do Adolescente Jaime e Antônio Mantovan, onde a carga horária será de 30 horas semanais, manhã e tarde, distribuída conforme a necessidade do Programa.

4.1.3 Os serviços deverão atender ao conteúdo estabelecido na tabela do subitem 1.2.

4.1.4 Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, podendo ser também a qualquer tempo rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia.

4.1.5 O CONTRATADO deverá elaborar em conjunto com as coordenações das respectivas áreas responsáveis, o planejamento das atividades programáticas e demais tratativas das oficinas e atividades previstas neste Termo de Referência;

4.1.6 O CONTRATADO deverá fornecer, após 10 (dez) dias úteis da emissão da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue nas oficinas e atividades, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter o programa detalhado;

4.1.7 O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços e atividades, objeto deste Termo de Referência, de acordo com os prazos e as especificações exigidas, tendo como premissa a garantia na qualidade dos serviços e materiais;

4.1.7.1 – O CONTRATADO deverá realizar as atividades de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como deverá fornecer os materiais para o desenvolvimento das mesmas durante todo o período de contrato;

4.1.7.2 – O CONTRATADO deverá arcar com suas despesas pertinentes a passagens, translados, hospedagens. Se em caso de força maior, a realização das atividades não possa ser realizada no dia da semana especificada, O



CONTRATADO deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família a ocorrência, indicando o novo cronograma de realização, não podendo esse adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos;

4.1.7.3 – O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal juntamente com os itens a seguir: Todas as certidões necessárias para realização do pagamento; o Relatório resumido das atividades desenvolvidas de cada oficina e/ou atividade com avaliação; o Relatório de chamada dos alunos;

4.1.7.4 – O CONTRATADO deverá respeitar as normas de segurança do ambiente de trabalho;

4.1.7.5 – O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelos serviços prestados;

4.1.7.6 – O CONTRATADO deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços contratados; O CONTRATADO deverá assumir todas as obrigações patronais como única empregadora, ficando a Prefeitura Municipal de Terra Boa livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

4.1.7.7 – O CONTRATADO deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

4.1.7.8 – O CONTRATADO deverá assinar o registro de frequência, bem como manter sua conduta ética e profissional no ambiente de trabalho;

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – Às pessoas físicas ou microempreendedoras individuais - MEIs que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – Será realizada a classificação por ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, conforme item “5.1” e “5.2”, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Terra Boa o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

a) Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

b) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

c) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

d) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Da Vigência do Contrato

4.1.4.1 – O contrato terá vigência **doze meses**, com início na data de assinatura do contrato.



4.1.4.2 – Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser prorrogados, mediante interesse público, devidamente justificado.

4.1.5 – Da Fiscalização

4.1.5.1 – A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

4.1.5.2 – O fiscal será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas para o CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.6 – Do Pagamento

4.1.6.1 – O pagamento ao contratado será realizado mensalmente, através de ordem bancária, mediante apresentação de relatório do contratante, assinado pelo responsável da Secretaria de Assistência Social que o contratado presta serviços.

4.1.6.2 – Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas e comprovadas.

4.1.6.3 – No ato do pagamento, o município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal 3638/2024 art. 3.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e O CONTRATADO devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail compras@terraboia.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

5.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 – Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Valdir de Souza Barros**.

5.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº [3318/2022 - Decreto do Município](#));

5.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município](#)).



5.9 – O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 3318/2022](#) - [Decreto do Município](#)).

5.10 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([3318/2022](#) - [Decreto do Município](#)).

6 – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão recebidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, com adoção do critério de classificação conforme segue:

7.1.1 – Será realizada a classificação por ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Levou em consideração os valores pagos ao Educador Social, proporcional a carga horária de 30 horas trabalhadas, acrescida dos encargos sociais e previdenciários.

8.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.980,00 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Reais). Conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Boa- Pr.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Ação: 11.002.08.244.0005.2081: *Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*

II) Elemento: 3.1.90.11.00.00 : *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil*
3.3.90.39.00.00 : *Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

 |44| 3641-8000

 licitacao@terraboia.pr.gov.br

 www.terraboia.pr.gov.br

III) Vínculo: 814 e/ou 1000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aline Rafaelli Mancuzzo Cocatti
Agente Administrativo

Maria de Lourdes Brandão Jacinto
Diretora do Departamento SUAS

De acordo:

Sueli da Costa Matias Peres
Secretaria Municipal da Assistência Social



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº **XXX/2025 / CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Boa:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para Credenciamento Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Municipal nº01/2021, que desenvolvam serviços conforme descritos no Termo de Referencia, nos termos do edital.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fiscal;

Telefone/Fax do local de atendimento:

Dados Bancarios:

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ Cidade - UF, , de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx/2025 CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2025.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2021 QUE DESENVOLVAM SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ---

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____ Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará



após 12 (DOZE) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxxx/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Colorado como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Boa-Pr, de de 2025.

Prefeita do Município

Credenciado



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERRA BOA
E.....

MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tancredo Neves, 240 – Terra Boa/PR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº ***** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) (ou representante legal), e a seguir denominada e a empresa denominada **CONTRATADA** “.....” sob CNPJ, com sede na, CEP – –, sendo denominado sócio responsável o Sr , portador do CPF nº e cédula de identidade civil RG nº, residente na, Cep,/....., tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **CREDENCIAMENTO Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF), SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** para atender o Programa Criança Feliz realizando visitas domiciliares cujo objetivo é estimular o desenvolvimento infantil e fortalecer os laços familiares, oferecendo orientações e atividades adaptadas a cada situação. O atendimento é semanal para crianças de 0 a 3 anos e quinzenal para crianças com BPC e gestantes, de acordo com a PORTARIA MC Nº 664, de 02 de setembro de 2021. Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. TERMO DE REFERENICA E ETP;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado e conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos será de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota fiscal, devendo ser efetuado mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e Cronograma de execução;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)).

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

b) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

m) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

n) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

q) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

r) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

s) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 127 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 128 e 129](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.123, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

 |44| 3641-8000

 licitacao@terraboia.pr.gov.br

 www.terraboia.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: